PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

90008/2026 - 980273 - 5/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*980273*)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E APOIO OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 'FEIRA ART'S E SABORES DA FLORESTA' NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(Sigiloso)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2026 às 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/Menor Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente as diretrizes de controle externo estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

CAPÍTULO I - DO PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.532.057/0001-92, com sede na Avenida Álvaro Maia, nº 00, Bairro Álvaro Maia, Santo Antônio do Içá/AM, CEP 69680-000, por intermédio de seu Agente de Contratação MARCELO DA CRUZ ALVES, designado por ato normativo da autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e com observância integral à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Os recursos financeiros para suporte deste certame originam-se da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR) devidamente habilitado e enviado em 04/11/2025 às 11:52, sob o número identificador do plano de ação 30882120250002-025626, totalizando dotação municipal específica.

1.3. O procedimento licitatório será integralmente realizado por meio de sistema eletrônico de compras públicas, garantindo o amplo acesso, a competitividade, a isonomia e a transparência pública em todas as suas fases operacionais.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura, logística de transporte, montagem, desmontagem e apoio operacional para a realização da 'Feira Art's e Sabores da Floresta' no município de Santo Antônio do Içá/AM, conforme especificações pormenorizadas constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. O objeto visa o fomento cultural, gastronômico e artístico regional, impulsionando os setores econômicos criativos locais, conforme especificações pormenorizadas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Instrumento Convocatório.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto perfaz o montante exato de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fixado como limite máximo admitido pela Administração Pública Municipal, restando desclassificadas quaisquer propostas financeiras que superem este patamar fixado.

CAPÍTULO III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução contratual do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Geral do Município para o correspondente exercício financeiro, classificadas de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Cultura / Secretaria Municipal de Cultura
Programa de Trabalho: Fomento às Ações da Política Nacional Aldir Blanc
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Transferências Federais - Lei Aldir Blanc (PNAB).

3.2. A existência de dotação prévia atende de forma integral ao disposto no artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, obstaculizando qualquer nulidade insanável no transcurso administrativo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade estritamente compatível e pertinente com o objeto licitado, devidamente (previamente) registradas no sistema de cadastramento de fornecedores adotado pela plataforma eletrônica oficial.

4.2. É expressamente vedada a participação direta ou indireta de empresas que constem com sanção ativa de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer das esferas federativas, com especial enfoque nas penalidades averbadas perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro de Inadimplentes do TCE/AM.

4.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento na decisão administrativa motivada, na qual foram examinadas as características do objeto, as condições de mercado, a capacidade de execução por empresas individualmente consideradas e os possíveis efeitos da participação consorciada sobre a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DO CADASTRAMENTO E ENVIOS DE PROPOSTAS

5.1. As licitantes deverão manter seus dados atualizados no sistema. Constatada desatualização de dados cadastrais na fase de habilitação, o Agente de Contratação realizará diligência saneadora, concedendo prazo razoável para a regularização ou complementação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de qualquer decisão de inabilitação.

5.2. O envio das propostas de preços e dos respectivos documentos de habilitação técnica e fiscal de sua responsabilidade deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal eletrônico oficial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, vedada qualquer outra via.

5.3. A licitante declara, ao submeter sua proposta, o pleno conhecimento dos riscos operacionais locais, as peculiaridades geográficas do município de Santo Antônio do Içá/AM situado na calha do Alto Solimões, e a total aceitação de todas as cláusulas e condições editalícias.

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No dia e hora assinalados, Agente de Contratação Marcelo da Cruz Alves procederá à abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico mediante comando em plataforma virtual, particularmente compras net.

6.2. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global. O sistema ordenará as propostas recebidas de forma crescente, iniciando-se a fase de disputa em conformidade com as regras operacionais da plataforma eletrônica e o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Havendo manifesta desconformidade de preços com a realidade mercadológica local ou propostas contendo valores manifestamente inexequíveis, o Pregoeiro tem a opção de realizar diligência saneadora imediata, facultada a requisição de planilhas de custos detalhadas.

CAPÍTULO VII - DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. DO MODO DE DISPUTA

7.1.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

7.1.2. A disputa terá por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, a execução integral do objeto e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, competitividade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.2.1. Os licitantes classificados para a etapa competitiva poderão apresentar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados o horário de abertura, o período de disputa, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando previsto no Edital, e as demais regras operacionais aplicáveis.

7.2.2. Considerando que o objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura, planejamento, logística, produção integrada e execução operacional da “Feira Art’s e Sabores da Floresta”, no Município de Santo Antônio do Içá/AM, os lances deverão corresponder à forma de disputa e à unidade de julgamento expressamente definidas no Edital, sem alteração do escopo, dos quantitativos, das especificações técnicas ou dos níveis de qualidade exigidos.

7.2.3. Os lances apresentados deverão ser inferiores ao último lance válido do próprio licitante, observado o **intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,5% (cinco décimos por cento) ou R$ 500,00 (quinhentos reais)** sobre o valor global estimado, sob pena de rejeição automática pelo sistema eletrônico.

7.2.4. Serão admitidos lances intermediários na forma do art. 56, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do sistema eletrônico e do critério de julgamento adotado.

7.2.5. O licitante poderá apresentar novos lances durante o período competitivo, respeitadas as condições de validade e os limites operacionais da plataforma, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento da sessão pública e das mensagens emitidas pelo sistema.

7.3. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA ETAPA COMPETITIVA

7.3.1. A etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que ocorrer a apresentação de lance válido no período final da disputa, conforme o intervalo de prorrogação e as condições previamente definidos neste Edital e parametrizados na plataforma utilizada.

7.3.2. Para a aplicação da prorrogação automática no modo aberto, o sistema processará:
I – Duração inicial da etapa de lances: 10 (dez) minutos;

II – Período de fechamento iminente: lances enviados nos últimos 2 (dois) minutos ativam a prorrogação;

III – Duração da prorrogação: 2 (dois) minutos sucessivos, até que não restem novos lances válidos.

7.3.3. A prorrogação automática visa assegurar oportunidade efetiva de participação aos licitantes, preservar a competitividade e permitir a obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Município, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre os participantes.

7.3.4. Na ausência de novos lances que atendam às condições de prorrogação estabelecidas, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, com a ordenação e divulgação dos lances conforme o critério de julgamento adotado.

7.3.5. Os parâmetros de duração e prorrogação da etapa competitiva seguirão estritamente as regras operacionais da plataforma eletrônica do comprasnet, em total conformidade com o Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. DA RESPONSABILIDADE PELOS LANCES

7.4.1. Os lances apresentados serão de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida a alteração unilateral dos valores registrados, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou correção expressamente permitidas pela legislação e pelas funcionalidades do sistema eletrônico.

7.4.2. O licitante deverá avaliar previamente todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme as exigências do Termo de Referência, infraestrutura, montagem e desmontagem, logística, transporte, equipamentos, estruturas, instalações, recursos humanos, produção, apoio operacional, segurança, limpeza, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.3. A apresentação de lance implica o compromisso de cumprimento das condições do Edital e da proposta, não eximindo o licitante da obrigação de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, quando solicitado pela Administração, na forma da legislação aplicável.

7.5. DA DESCONEXÃO E DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO

7.5.1. Na hipótese de desconexão do agente de contratação ou do pregoeiro durante a etapa competitiva, deverão ser observadas as regras do sistema eletrônico e do regulamento aplicável, com registro das ocorrências relevantes e adoção das providências necessárias à preservação da isonomia e da transparência.

7.5.2. A desconexão de licitante não prejudicará, por si só, a continuidade da sessão quando o sistema permanecer acessível aos demais participantes, cabendo ao licitante acompanhar a disputa e assumir os riscos decorrentes de sua própria conexão, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis em caso de falha comprovada da plataforma.

7.5.3. Eventual suspensão, retomada ou reabertura da etapa competitiva deverá ser devidamente motivada, registrada em ata e comunicada aos participantes pelo sistema eletrônico comprasnet, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

7.6. DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA

7.6.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as ofertas segundo o critério de julgamento estabelecido no Edital, observadas as regras de desempate, os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis, e as demais disposições pertinentes.

7.6.2. O encerramento da etapa competitiva não implica aceitação automática da proposta classificada em primeiro lugar, ficando sua classificação definitiva condicionada à análise de aceitabilidade, compatibilidade com o orçamento estimado, exequibilidade, atendimento às especificações do objeto e cumprimento das demais exigências editalícias.

7.6.3. A Administração só irá solicitar do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os esclarecimentos, documentos complementares e a proposta ajustada ao último lance, na forma e nos prazos previstos no Edital e na legislação aplicável.

7.6.4. Todos os atos relevantes da etapa competitiva deverão permanecer registrados no sistema eletrônico, assegurando-se a rastreabilidade dos lances, a transparência do procedimento e a possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO E SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro poderá, sempre que oportuno e visando a máxima economicidade, coordenar canal de negociação direta via chat com o licitante que apresentar o menor preço, visando obter melhores condições financeiras e descontos adicionais para a Administração de Santo Antônio do Içá. A negociação deve ocorrer mesmo que o preço ofertado já seja inferior ao limite estimado visando a máxima economicidade (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021).'

8.2. Erros formais irrelevantes ou meras omissões sanáveis na proposta comercial de preços não ensejarão a desclassificação imediata do licitante, operando-se o princípio da prevalência do interesse público e do amplo aproveitamento dos atos processuais, desde que não configurem alteração substancial do preço global cotado, ficando à discricionaridade da Administração, para que entre em contato com o licitante em primeiro lugar, através do chat.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para a comprovação da regular constituição e da aptidão jurídica da empresa, serão exigidos de forma cogente:

a) Instrumento de mandato (procuração) acompanhado do documento de identidade do outorgado, caso o representante legal não seja sócio administrador indicado no ato constitutivo;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do licitante, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver, observadas as seguintes disposições:

I – Sociedade empresária e sociedade limitada: contrato social ou estatuto e alterações devidamente registrados na Junta Comercial competente;

II – Sociedade simples: ato constitutivo e alterações devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) competente, ressalvadas as hipóteses legais de registro em órgão diverso;

III – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;

IV – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

V – Sociedade por ações: estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme aplicável;

VI – Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos de registro exigidos pela legislação específica, conforme a natureza da cooperativa;

VII – Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis.

Parágrafo único. Os documentos deverão permitir a identificação da natureza jurídica do licitante, de seu objeto social e dos poderes de representação de seus administradores ou representantes legais, observadas as exigências dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de documentos ou formalidades desnecessários, desproporcionais ou sem pertinência com a comprovação da habilitação jurídica.

d) Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira operando no Território Nacional.

9.2. Os documentos deverão conter objeto social perfeitamente aderente ao ramo de feiras, eventos, shows, gastronomia ou correlatos.

CAPÍTULO X - DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E AMBIENTAL

10.1. Da habilitação fiscal, social e trabalhista. Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar os documentos pertinentes à sua natureza jurídica, ao seu domicílio ou sede e às atividades compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo:

I – Regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

II – Regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou certidão equivalente legalmente admitida, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as

contribuições sociais cuja comprovação esteja compreendida no documento, na forma da legislação aplicável.

III – Regularidade perante a Fazenda Estadual:

a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou pelo órgão competente da unidade federativa do domicílio ou sede da licitante;

b) Quando aplicável e exigível segundo a legislação estadual, certidão relativa à Dívida Ativa Estadual, expedida pelo órgão competente, admitida certidão conjunta que abranja os débitos tributários e a respectiva dívida ativa.

IV – Regularidade perante a Fazenda Municipal:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante, abrangendo os tributos municipais pertinentes à sua atividade econômica;

b) Quando a legislação municipal estabelecer emissão separada, deverá ser apresentada a certidão relativa à Dívida Ativa Municipal, admitida certidão conjunta que contemple as duas situações.

V – Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido na data de sua verificação, demonstrando a regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme a legislação aplicável.

VI – Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com os mesmos efeitos, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VII – Inscrição nos cadastros de contribuintes:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e for legalmente exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) A exigência deverá observar a natureza dos serviços contratados, especialmente as atividades de planejamento, produção integrada, organização de eventos, infraestrutura, logística e execução operacional da Feira Art's e Sabores da Floresta, sem impor inscrição tributária incompatível com o regime legal de incidência ou com a atividade efetivamente exercida.

10.2. Das certidões positivas com efeitos de negativa. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas que, por força de disposição legal, produzam os mesmos efeitos jurídicos

das certidões negativas, especialmente na hipótese do art. 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), desde que válidas e aptas a comprovar a regularidade exigida para a habilitação.

10.3. Da validade e verificação dos documentos. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data em que forem exigidos para a habilitação, observadas as regras legais e editalícias aplicáveis. Quando o documento não indicar prazo de validade, a Administração observará a legislação específica e, na ausência de disciplina própria, os critérios objetivos de aceitação previamente estabelecidos no edital.

10.3.1. A Administração PODERÁ consultar diretamente os portais oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, a validade e a situação cadastral das certidões, devendo registrar no processo administrativo, quando pertinente, o resultado da consulta.

10.3.2. Serão admitidos documentos emitidos ou disponibilizados por meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade, não sendo exigível a apresentação de documento físico quando a legislação admitir sua emissão eletrônica.

10.3.3. Eventuais falhas formais, erros materiais ou inconsistências passíveis de saneamento poderão ser objeto de diligência, ficando a critério da Administração (princípio da discricionariedade), nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para afastar exigência material de habilitação ou permitir tratamento desigual entre os licitantes.

10.4. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.2. A não regularização no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável, sendo a convocação e a justificativa via chat.

10.5. Da regularidade ambiental relacionada ao objeto. Considerando que a contratação compreende serviços de infraestrutura, planejamento, logística, produção integrada e execução operacional da Feira Art's e Sabores da Floresta, a contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades efetivamente executadas, inclusive quanto à prevenção de impactos ambientais, ao gerenciamento de resíduos sólidos, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à utilização regular de estruturas, equipamentos e instalações temporárias.

10.5.1. Quando a execução de determinada atividade estiver sujeita a licenciamento, autorização, cadastro ou outro ato de controle ambiental, a contratada deverá apresentar o documento pertinente, expedido pelo órgão competente, desde que a exigência seja legalmente aplicável à atividade, ao empreendimento, ao equipamento ou à instalação sob sua responsabilidade.

10.5.2. Conforme a natureza e a distribuição das responsabilidades previstas no Termo de Referência, poderão ser exigidos, quando legalmente cabíveis:

a) Licença ou autorização ambiental pertinente à atividade sujeita a controle ambiental, quando exigível;

b) Autorização ou documento equivalente para atividades específicas que dependam de anuência do órgão ambiental competente;

c) Comprovação de regularidade ambiental de equipamentos, instalações ou estruturas cuja utilização esteja sujeita a exigência legal específica;

d) Plano, procedimento ou comprovação de gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento, quando exigível pela legislação aplicável;

e) Comprovantes de coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos, quando necessários em razão da natureza dos materiais, dos serviços executados ou das determinações dos órgãos competentes.

10.5.3. A exigência de licenças, autorizações, registros ou certificados ambientais deverá guardar relação direta com o objeto e com as atividades efetivamente atribuídas à contratada, mediante previsão expressa no edital ou no Termo de Referência e fundamentação na legislação pertinente, vedada a imposição genérica de documentos ambientais sem pertinência com os serviços contratados.

10.5.4. Quando a licença ou autorização ambiental for de responsabilidade do Município, do proprietário do local ou de terceiro legalmente responsável, não será exigida da licitante a apresentação de documento que não lhe compete obter, cabendo à Administração definir, no planejamento da contratação, a responsabilidade por sua obtenção e manutenção.

10.5.5. A ausência de exigência de licença ambiental específica para determinada atividade não dispensará a contratada de cumprir as normas ambientais incidentes, nem de obter as autorizações que legalmente lhe couberem antes do início da atividade sujeita a controle.

10.6. Das obrigações ambientais durante a execução contratual. A contratada deverá:

I – Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas autorizações pertinentes;

II – Adotar medidas preventivas para evitar poluição, descarte irregular de resíduos, danos à vegetação, contaminação do solo e demais impactos ambientais decorrentes de suas atividades;

III – Promover a segregação, o acondicionamento, a coleta e a destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável e as orientações da fiscalização contratual;

IV – Utilizar equipamentos, materiais, estruturas e instalações em condições regulares de funcionamento e segurança, observadas as exigências ambientais específicas incidentes sobre sua utilização;

V – Comunicar à fiscalização contratual a ocorrência de incidente ou situação que possa ocasionar dano ambiental, adotando imediatamente as medidas de contenção e correção que estiverem sob sua responsabilidade;

VI – Apresentar, quando solicitado de forma pertinente e proporcional pela fiscalização, os comprovantes e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais contratuais.

10.7. Da análise da documentação e das consequências da irregularidade. A análise da habilitação deverá observar os requisitos previstos neste capítulo, a legislação vigente e os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

10.7.1. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista será apreciada de acordo com a legislação aplicável, inclusive quanto às prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte e às hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

10.7.2. O descumprimento de obrigação ambiental legalmente exigível poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, inclusive a adoção de medidas corretivas, a aplicação de sanções previstas em lei e no contrato ou, quando presentes os respectivos pressupostos legais, a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.3. A Administração não poderá inabilitar a licitante ou aplicar sanção exclusivamente com fundamento em exigência ambiental não prevista no edital, sem prejuízo do dever de cumprimento das normas legais obrigatórias e da adoção das providências cabíveis diante de fatos supervenientes legalmente relevantes.

10.8. Da fundamentação jurídica. Este capítulo será interpretado em conformidade com os arts. 5º, 62, inciso III, 63, 64 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; com os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; com o art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional); e com a legislação ambiental aplicável às atividades que integram a contratação.

10.8.1. A documentação exigida deverá limitar-se aos elementos necessários e suficientes para comprovar a habilitação e assegurar a execução regular do objeto, sem restrições indevidas à competitividade, observada a pertinência de cada exigência com as características da Feira Art's e Sabores da Floresta, a ser realizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM.

CAPÍTULO XI - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Como garantia da solidez empresarial frente ao TCE/AM, exigir-se-á:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um). Caso a licitante apresente índice inferior a 1,0 (um), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como critério de qualificação alternativa;

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

11.2. Em conformidade com as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social para os Microempreendedores Individuais (MEI). Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Balanço poderá ser substituído por indicadores fiscais simplificados e comprovação de Patrimônio Líquido caso a empresa tenha menos de 1 (um) ano de constituição jurídica, preservando o amplo acesso regional ao certame de fomento cultural.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.1. A licitante comprovará sua aptidão técnico-operacional mediante a juntada de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste de forma clara a execução anterior de serviços de montagem de feiras, eventos artístico-culturais ou estruturas similares de complexidade técnica e logística equivalentes.

12.1.1. Para fins de comprovação da compatibilidade de que trata o item 12.1, o atestado deverá demonstrar que a licitante executou serviços de montagem de estruturas temporárias para eventos de natureza cultural, gastronômica ou similar, compatíveis em características com o objeto licitado.

12.2. O atestado de capacidade técnica de que trata o item 12.1 deverá demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis com o escopo do evento. Somente será exigida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) em relação às estruturas físicas de palco e instalações elétricas temporárias/geradores de alta potência, as quais deverão ser apresentadas no momento da montagem da infraestrutura, sendo vedada a exigência de registro da empresa organizadora perante conselhos de engenharia ou administração como critério de habilitação.

CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA MPE, EPP E MEI

13.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) gozarão dos benefícios legais de preferência de contratação, tratamento diferenciado e regularização fiscal tardia.

13.2. Havendo empate ficto (5%) entre a proposta de uma empresa de grande porte e de uma microempresa ou empresa de pequeno porte (MPE/EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta última será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço equivalente ou inferior à menor proposta obtida.

13.3. Caso persista o empate após a aplicação dos benefícios da LC 123/2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - Empresa que apresente melhor desempenho pelo histórico de contratos;

II - Empresa que desenvolva ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - Empresa que comprove a execução de programa de integridade (Compliance);

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, será aberto o prazo para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. **O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública onde houve a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficam desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr obrigatoriamente no dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, em estrita observância ao **artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo recursos administrativos, o Agente de Contratação procederá à adjudicação do objeto do certame, encaminhando em seguida os autos à autoridade superior competente para a homologação integral do procedimento. Havendo recurso, após a sua decisão, a autoridade superior procederá à adjudicação e à homologação concorrentes.

15.2. Ato contínuo, a autoridade superior competente efetuará a Homologação integral do certame, convocando a empresa vencedora para assinar o correspondente Termo de Contrato Administrativo.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIAS

16.1. A adjudicatária terá o prazo regulamentar de até 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação eletrônica, para comparecer perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

ou de forma virtual, se for o caso para a assinatura do instrumento de contrato sob pena de decair de seu direito, nos termos do art. 90, §5 da Lei 14.133/2021.

16.2 se encaminhado o contrato e não houver o retorno no prazo estipulado, aplicar-se-ão sanções previstas nos arts. 155, VI e 156 da Lei 14.133/2021

16.2. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza, o vulto econômico e o prazo de execução imediata do objeto licitado.

CAPÍTULO XVII - DOS PRAZOS, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato administrativo terá sua eficácia iniciada somente após a sua efetiva publicação e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se sua vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações e cronogramas técnicos pactuados.

17.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente no município de Santo Antônio do Içá/AM, observando e priorizando as demarcações geográficas urbanas e tradicionais de comunidades ribeirinhas ou indígenas, conforme determinação da comissão de fiscalização de eventos e cultura do município.

CAPÍTULO XVIII-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

licitacoesecontratos.sai@gmail.com ou compras@santoantoniodoica.am.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, respeitando o princípio da discricionariedade da Administração e o melhor interesse Público.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, verificará se o erro prejudicará os licitantes, definindo e publicando nova data para a realização do certame, caso contrário, como somente para sanar dúvidas, o procedimento continuará.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Da interpretação e aplicação do instrumento convocatório. As disposições deste Edital e de seus anexos serão interpretadas de forma sistemática, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

18.2. Da vinculação ao edital e aos anexos, principalmente ao termo de referência. O Edital, o Termo de Referência, a proposta da licitante vencedora e os demais documentos que integrem o processo de contratação constituirão referências obrigatórias para a condução do procedimento e, após a formalização do ajuste, para a execução contratual, observada a ordem de prevalência documental expressamente estabelecida no instrumento convocatório e respeitada a legislação aplicável.

18.3. Do objeto e da finalidade pública. A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de infraestrutura, planejamento, logística, produção integrada e execução operacional da **Feira Art's e Sabores da Floresta**, no Município de Santo Antônio do Içá/AM, compreendendo as atividades, estruturas, equipamentos, recursos humanos, serviços auxiliares e demais componentes expressamente previstos no Termo de Referência e nos respectivos anexos, com vistas à realização organizada, segura, acessível e eficiente do evento, em atendimento ao interesse público, desdém ao povos Indígenas ou outro equivalente (com vistas ao Município de Santo Antônio do Içá) e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

18.4. Da observância das normas aplicáveis. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais exigências incidentes sobre as atividades contratadas, obtendo, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros e liberações necessários à execução dos serviços.

18.5. Da responsabilidade pela execução. A contratada responderá pela adequada execução das obrigações assumidas, pela qualidade e segurança dos serviços, pela conformidade das estruturas e instalações disponibilizadas, pela atuação dos profissionais sob sua responsabilidade e pelos danos diretamente decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração, aos demais agentes envolvidos e a terceiros.

18.6. Da fiscalização e do acompanhamento contratual. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 117 e seguintes, competindo-lhes registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas dentro de suas atribuições, verificar o cumprimento dos requisitos contratuais e subsidiar as decisões administrativas pertinentes.

18.7. Da ausência de direito à contratação fora das condições legais. A participação no procedimento não assegura à licitante direito subjetivo à contratação antes da conclusão regular do certame e da prática dos atos administrativos cabíveis. A Administração poderá adotar as providências legalmente admitidas quanto à revogação, anulação, suspensão ou saneamento do procedimento, mediante decisão motivada e observância dos pressupostos, limites e garantias previstos na legislação aplicável, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos interessados.

18.8. Dos esclarecimentos e das impugnações. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados pelos meios, nos prazos e nas condições definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras aplicáveis à modalidade e à forma de realização da licitação. As respostas e decisões serão divulgadas pelos canais oficiais pertinentes, observadas as exigências de publicidade, transparência e isonomia.

18.9. Da correção de falhas e do saneamento processual. As falhas formais que não comprometam a validade jurídica do procedimento, a compreensão das propostas, a isonomia entre os participantes ou a verificação da qualificação exigida poderão ser objeto de diligência ou saneamento, quando juridicamente admissível, mediante decisão fundamentada e observância dos limites legais, vedada a utilização desse procedimento para permitir a inclusão posterior de condição essencial que deveria ter sido atendida originalmente ou para alterar indevidamente a substância das propostas.

18.10. Da proteção de dados e da publicidade dos atos. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante o procedimento licitatório e a execução contratual observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na medida aplicável, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações.

18.11. Da integridade e da prevenção de irregularidades. Os participantes e a contratada deverão observar as normas de integridade, probidade administrativa e prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais condutas ilícitas, ficando sujeitos às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação, conforme a natureza e a comprovação da infração.

18.12. Da documentação complementar. Os documentos, declarações, comprovações e informações exigidos durante o procedimento deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no Edital ou validamente solicitados pela Administração, respeitados os limites legais para diligências, complementações documentais e verificação de informações.

18.13. Da contagem dos prazos. A contagem dos prazos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, as regras específicas previstas no Edital e, quando cabível, as normas subsidiárias aplicáveis, considerando-se as particularidades do meio eletrônico ou físico de tramitação e os critérios oficiais de divulgação e recebimento das comunicações.

18.14. Da execução do evento e das condições locais. A execução da Feira Art's e Sabores da Floresta deverá considerar as características territoriais, climáticas, logísticas e operacionais do Município de Santo Antônio do Içá/AM, inclusive as particularidades de transporte e abastecimento regional, desde que tais condições estejam contempladas no planejamento da contratação e nos documentos técnicos. A contratada deverá organizar previamente os meios necessários ao cumprimento do cronograma, prevenindo atrasos, indisponibilidade de estruturas, falhas de fornecimento e demais ocorrências capazes de comprometer a realização do evento.

18.15. Da sustentabilidade, acessibilidade e segurança. Sempre que aplicáveis ao objeto e conforme as especificações do Termo de Referência, deverão ser adotadas medidas de redução de resíduos, destinação ambientalmente adequada de materiais, uso racional de recursos, acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sinalização, organização de fluxos, prevenção de acidentes e atendimento às normas de segurança pertinentes à realização do evento.

18.16. Das alterações contratuais. Eventuais alterações do contrato deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os limites legais, a motivação administrativa, a demonstração da necessidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível. Nenhuma alteração poderá ser implementada em desacordo com as formalidades legalmente exigidas ou utilizada para descaracterizar o objeto originalmente licitado.

18.17. Dos casos omissos. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal de Santo Antônio do Içá/AM, mediante decisão motivada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições dos documentos integrantes do procedimento, vedada a adoção de interpretação que comprometa a isonomia, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório ou o interesse público.

18.18. Da nulidade parcial. A eventual declaração de invalidade de disposição específica deste Edital ou de seus anexos não prejudicará automaticamente as demais disposições que possam subsistir de forma independente, desde que preservadas a legalidade, a coerência do instrumento convocatório e a finalidade da contratação, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à correção de eventual vício.

18.19. Dos canais oficiais de comunicação. As comunicações, publicações, intimações e demais atos relacionados ao procedimento serão realizados pelos meios oficiais indicados no Edital e admitidos pela legislação aplicável, incumbindo aos interessados acompanhar as publicações e observar os prazos estabelecidos, sem prejuízo das comunicações individualizadas legalmente exigíveis.

18.20. Da disponibilização dos documentos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados conforme as regras de publicidade e acesso previstas na legislação aplicável. Os interessados deverão examinar integralmente os documentos que compõem o instrumento convocatório, sendo vedada a alegação de desconhecimento de exigências expressamente publicadas, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

18.21. Da competência administrativa. Os atos relativos à condução do procedimento, à adjudicação, à homologação, à formalização contratual, à fiscalização, ao recebimento do objeto e à aplicação de sanções serão praticados pelas autoridades e pelos agentes competentes, dentro dos limites de suas atribuições legais e regulamentares, mediante observância das formalidades e garantias pertinentes.

18.22. Da solução administrativa de controvérsias. Eventuais divergências decorrentes da interpretação ou da execução contratual deverão, sempre que juridicamente possível, ser submetidas inicialmente aos canais administrativos competentes, mediante registro formal dos fatos, apresentação dos elementos pertinentes e decisão motivada, sem prejuízo do exercício dos direitos e das medidas legalmente cabíveis pelas partes.

18.23. Do foro. Para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes do procedimento licitatório ou do contrato dele resultante, que não possam ser solucionadas administrativamente, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca territorialmente competente para o Município de Santo Antônio do Içá/AM, observadas as regras constitucionais e legais de competência absoluta, inclusive eventual competência da Justiça Federal, quando configurada hipótese constitucional ou legal que a determine.

18.24. Da publicação e da eficácia dos atos. A divulgação dos atos, a publicidade do contrato e de seus eventuais aditamentos, bem como as condições de eficácia dos instrumentos contratuais, observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 94, quando aplicável, e as demais normas pertinentes, inclusive quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras formas de publicidade legalmente exigidas.

18.25. Da disposição final. A participação no procedimento implica o conhecimento e a aceitação das condições do Edital e de seus anexos, sem afastar o direito de impugnação, recurso ou exercício de outras garantias asseguradas pela legislação. A Administração e os participantes deverão atuar de boa-fé, com transparência, cooperação e respeito às normas aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à execução eficiente, segura e regular da Feira Art's e Sabores da Floresta.

Santo Antônio do Içá/AM, 28 de outubro de 2026.